

VULNERABILIDADE SOCIAL E JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE: A SAÚDE ATRAVÉS DO ACESSO À JUSTIÇA, A PARTIR DA ANÁLISE DOS CASOS DO PROJETO DE EXTENSÃO “DIREITO CUIDATIVO” DA UFPEL

**JESSICA DE JESUS MOTA¹; ANA CAROLINA PRESTES MARON²; BÁRBARA
LIMONTA ROSA³; FELIPE D' AVILA FARIA⁴; GABRIELA SALDANHA LIMA⁵;
LARISSA DA ROCHA AYRES⁶ KARINNE EMANOELA GOETTMS DOS
SANTOS⁷**

¹*Universidade Federal de Pelotas – jeje.mota@hotmail.com*

²*Universidade Federal de Pelotas – anacarolinamaron@hotmail.com*

³*Universidade Federal de Pelotas – limontarosabarbara@gmail.com*

⁴*Universidade Federal de Pelotas – lipefari@hotmail.com*

⁵*Universidade Federal de Pelotas – gabisaldanhadelima@gmail.com*

⁶*Universidade Federal de Pelotas – larissaaires2010@hotmail.com*

⁷*Universidade Federal de Pelotas – karinne.adv@hotmail.com*

1. INTRODUÇÃO

O direito à saúde, resguardado pelo art. 196 da Constituição Federal, consubstancia-se em verdadeira faceta do direito à vida, esse último assegurado no caput do art. 6º de nossa Constituição Federal como direito fundamental social. Apesar da proteção legal e da existência de um Sistema Único de Saúde (regulado pela Lei 8080/1990) que garante o direito fundamental à saúde, o que se evidencia, na prática, é o deslocamento da reivindicação deste direito em face do poder público para o Poder Judiciário (SANTOS, 2011), o que exige do cidadão a procura de representação para o acesso à justiça necessário e adequado à satisfação do seu direito (CAPPELLETTI, 1988).

A questão se agrava em meio ao cenário de desigualdade extrema vivenciada pelo país, onde o exercício dos direitos fundamentais fica sobremodo prejudicado e condicionado em razão da renda da população (SANTOS, 2008). Segundo dados do IBGE (2019), mais da metade da população vive com renda média de dois salários mínimos.

Não bastasse isso, no âmbito da saúde, não há ainda estrutura adequada para o tratamento de doenças crônicas, que exigem dos profissionais da saúde não só uma atenção especializada ao paciente como também de sua família.

É nesse contexto que foi idealizado o Programa “CUIDATIVA: INTEGRALIDADE DO CUIDADO E QUALIDADE DE VIDA - Centro Regional de Cuidados Paliativos UFPel”, localizado na Unidade Laneira, Av. Duque de Caxias, 112, Fragata. Idealizada em 2015 e implementada a partir de 2016, a Cuidativa ou day care, possui como principal objetivo ofertar cuidados paliativos e oportunizar maior qualidade de vida para as pessoas que apresentam doenças crônicas que ameaçam a vida, em ambiente ambulatorial com integração de várias áreas do conhecimento. A saúde é concebida de forma ampla, incluindo necessidades físicas, emocionais, sociais e espirituais de pacientes e familiares envolvidos no processo de adoecimento. O Direito Cuidativo integra esse grande projeto como ação direcionada ao amparo de pacientes e suas famílias que necessitam de orientação e encaminhamento de questões relacionadas a questões jurídicas diversas.

O atendimento é prestado por assistentes sociais e alunos e professores do Serviço de Assistência Jurídica da Faculdade de Direito da UFPEL. No SAJ, os alunos voluntários atendem, orientam, elaboram peças processuais e realizam o acompanhamento de processos judiciais envolvendo temáticas relativas a Interdição, Acolhimento Institucional, Medicamentos, Tratamentos e Cirurgias, entre outros. Praticamente todas as demandas judiciais revelam situações de urgência que exigem da equipe o atendimento e o levantamento de documentos de forma emergencial.

A partir da análise dos relatórios de atendimentos confeccionados pelos alunos do Projeto, objetiva-se, neste trabalho, evidenciar a importância do acesso à justiça para a materialização do direito à saúde, sobretudo para cidadãos sob cuidados paliativos, diante das circunstâncias sociais de exclusão em que se encontram, caracterizadas por uma vulnerabilidade que ultrapassa o aspecto econômico e social.

2. METODOLOGIA

O trabalho é apresentado por meio de bibliografia selecionada e análise de casos, tanto no aspecto quantitativo como qualitativo, demonstrando os resultados do projeto alcançados até o momento, especialmente em relação a atuação do Projeto de março à setembro deste ano.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

O projeto iniciou suas atividades no primeiro semestre de 2018. Situação em que os novos alunos extensionistas herdaram os processos dos antigos alunos que se retiraram do projeto por concluirem o curso ou por outras razões.

Dessa maneira, até o presente momento foram atendidos cerca de 34 assistidos, sendo a grande maioria para a obtenção de medicamentos e demandas previdenciárias.

Todos esses assistidos são acompanhados pela Unidade de Cuidados Paliativos da Faculdade de Medicina e são encaminhados para atendimento no SAJ com os alunos do “Direito Cuidativo” pelas assistentes sociais que trabalham na Unidade de Cuidados Paliativos.

Desses 34 atendimentos, hoje, 14 encontram-se inativos e 4 foram arquivados por motivo de falecimento dos assistidos. Dentre os inativos, o principal motivo se deu pela problemática do pedido de adicional de 25 % do INSS nos casos de aposentadoria por tempo de contribuição. Tal demanda previdenciária encontra-se em discussão no STF, visto que apenas a aposentadoria por invalidez está prevista em lei.

No entanto, sabemos que muitas vezes os idosos necessitam de cuidados especiais que justificariam o adicional também nesses casos. Como a 1^a turma do STF suspendeu o trâmite dos processos em março deste ano, a equipe do projeto decidiu aguardar a decisão antes de judicializar os pedidos de adicional de 25% do INSS.

Em relação aos outros casos, 5 tiveram uma resposta positiva, sendo encerrados ou aguardando cumprimento de sentença (não contando aqueles que foram resolvidos pela via administrativa).

4. CONCLUSÕES

O acesso à justiça para a reivindicação do direito à saúde passou a representar uma grande necessidade dentro do projeto. Neste sentido, cumpre destacar a importância da existência de uma equipe jurídica inserida no ambiente ambulatorial de atendimento à saúde, fazendo com que os pacientes, já vulnerabilizados pela saúde precária, tenham a garantia do atendimento jurídico gratuito, evitando, assim, percursos ou obstáculos para o exercício do acesso à justiça.

Garantir a população mais vulnerável o acesso à saúde, ao direito e, principalmente, à uma qualidade de vida no momento de uma enfermidade (uma das ramificações do próprio direito à saúde), especialmente em relação a doenças crônicas e terminais, demonstra, por meio do projeto de extensão, a potencialidade da inclusão social e do alcance ao cidadão e à comunidade local de fundamentos constitucionais indispensáveis à dignidade da pessoa humana. Ao mesmo tempo, observa-se o caráter humanitário do serviço prestado, conferindo maior qualidade à formação acadêmica dos alunos, o que atende, sob o ponto de vista pedagógico, aos objetivos da prática jurídica inerente ao Serviço de Assistência Jurídica da Faculdade de Direito.

Além disso, nota-se a importância da interdisciplinariedade presente no projeto de extensão na proteção e garantia de direitos fundamentais sociais, dado o envolvimento de outras áreas do conhecimento, a exemplo do Serviço Social e da Medicina.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça.** Tradução: Ellen Grace Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988.

IBGE. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua - PNAD Contínua.** IBGE, 15 de setembro de 2019. Acessado em 15 de setembro de 2019. Online. Disponível em:<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/multidominio/condicoes-de-vida-desigualdade-e-pobreza/17270-pnad-continua.html?edicao=18386&t=series-historicas>

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Pela mão de Alice: O social e o político na pós-modernidade.** 12^a ed. São Paulo: Cortez, 2008.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para uma revolução democrática da justiça.** 3^aed. São Paulo: Cortez, 2011.

SARLET, Ingo. **A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional.** 13^a ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2018.

STF. **1ª Turma suspende trâmite de processos sobre extensão de adicional de 25% a aposentados.** Portal STF, 12 mar. 2019. Acessado em 12 de setembro de 2019. Online. Disponível em:<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=405560&caixaBusca=N>